



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 478/93

Concede aumento de 74% (setenta e quatro por cento) sobre o salário padrão do Cargo de Professor I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento real de 74% (setenta e quatro por cento), sobre o salário padrão do Cargo de Professor I, Carreira IV, do anexo I, do Plano de Cargos e Salários deste Município.

Parágrafo único - Com o aumento, ora concedido, o salário padrão do Cargo acima mencionado, passará para CR\$30.063,41 (Trinta mil sessenta e três cruzeiros reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotação do Orçamento Vigente, para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 29 de novembro de 1.993

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal